

LEI Nº 1.680/2022, DE 5 DE ABRIL DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBSÍDIOS AO TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.587/2021, EM RAZÃO DAS GRATUIDADES CONFERIDAS AOS USUÁRIOS IDOSOS, DEFICIENTES FÍSICOS E SEUS ACOMPANHANTES.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o **Poder Executivo** autorizado a conceder subsídio extraordinário, em virtude de déficit tarifário no transporte coletivo urbano municipal, como medida de mitigação dos efeitos da queda de demanda originada pelo estado de calamidade pública provocado pela pandemia de covid-19, bem como os efeitos inflacionários imprevisíveis que afetaram gravemente os insumos essenciais ao transporte (combustível, pneus e peças), visando resguardar o exercício e o funcionamento do transporte público no município de Cantagalo.

Parágrafo único – A concessão de subsídio está em consonância com os princípios, as diretrizes e os objetivos da **Política Nacional de Mobilidade Urbana**, instituída por intermédio da **Lei Federal nº 12.587/2012**, de 3 de janeiro de 2012.

Art. 2º – A autorização acima exposta permite que o **Poder Executivo** compense as prestadoras de serviços de transporte coletivo pelas gratuidades conferidas aos usuários idosos e deficientes físicos, bem como seus acompanhantes, observado o estudo realizado pela **Coppetec-UFRJ**, conforme

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

planilha apresentada pela prestadora do serviço de transporte coletivo e fiscalizada pela **Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito**, a partir do mês de **março de 2022**.

§ 1º – As linhas municipais pertencentes ao **Lote 1** terão as gratuidades compensadas observado o total de usuários mensal, no limite percentual máximo de:

I – **38,029%** – para a linha **Cantagalo x Boa Sorte – Boa Sorte x Cantagalo**.

II – **37,957%** – para a linha **Cantagalo x Santa Rita da Floresta – Santa Rita da Floresta x Cantagalo**.

III – **37,993%** – para a linha **Centro x São José – São José x Centro**.

§ 2º – As linhas municipais pertencentes ao **Lote 2** terão as gratuidades compensadas observado o total de usuários mensal, no limite percentual máximo de:

I – **38,037%** – para a linha **Cantagalo x São Sebastião do Paraíba – São Sebastião do Paraíba x Cantagalo**.

§ 3º – Os percentuais acima são oriundos do estudo técnico realizado pela **Fundação Coppetec-UFRJ** e contratado pela **Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito**.

§ 4º – O subsídio será custeado às prestadoras do transporte coletivo de passageiro até a realização de nova concessão do transporte coletivo, momento em que haverá nova avaliação tarifária ou qualquer fator modificativo da quantidade média de usuários do serviço abarcados pela gratuidade.

Art. 3º – O subsídio de valores ao sistema de transporte público em razão das gratuidades fica limitado ao valor mensal de **R\$ 36.568,86** (trinta e seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

seis centavos), referente às linhas compreendidas no **Lote 1**, e de **R\$ 3.803,70** (três mil, oitocentos e três reais e setenta centavos) referente ao **Lote 2**.

§ 1º – O repasse do subsídio será efetuado até o **quinto dia útil do mês subsequente**, podendo a administração municipal, em caso de existência de débito tributário ou não tributário por parte da prestadora do serviço público com o município de Cantagalo, efetuar a compensação do subsídio com eventuais débitos existentes.

§ 2º – As prestadoras do serviço de transporte coletivo deverão encaminhar **quinzenalmente** os relatórios de fluxo de passageiros nas linhas concedidas diretamente à **Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito**, que promoverá a devida fiscalização quanto à realidade destas informações.

Art. 4º – Fica autorizada a abertura de crédito orçamentário para a realização das despesas autorizadas pela presente lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 5 de abril de 2022.



JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO